



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

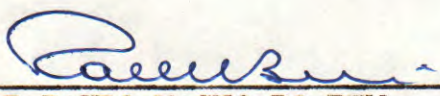
PROJETO DE LEI Nº 09/90

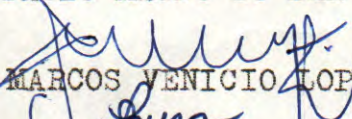
AUTORIZA O MUNICIPIO A LOCAR UMA ÁREA DE 3.000,00 m² À EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS,

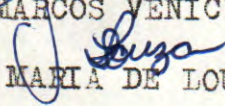
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Município autorizado a locar à Empresa Unida-Mansur & Filhos Ltda. uma área de 3.000,00 m² (Três mil metros quadra-
dos), situada no Bairro Carijós, dando frente para a Rua Lo-
pes Franco, numa dimensão de 50,00 metros e tendo de lado u-
ma dimensão de 60,00 metros para sua projetada.
- ART. 2º- A área servirá ao locatário para construção e instalação de
sua garagem.
- ART. 3º- O preço da locação será o equivalente a 2% (dois pontos per-
centuais) do valor venal do imóvel, que será devidamente ava-
liado por uma comissão trina, composta com um representante
do Legislativo Municipal a ser indicado. Sendo o aluguel cor-
rigido de 4 em 4 meses pelos índices oficiais.
- ART. 4º- O prazo da locação será de 24 meses e após este período se
for conveniente às partes a área será objeto de compra e ven-
da.
- ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em
vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 1990.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


VEREADORA MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 09/90

AUTORIZA O MUNICIPIO A LOCAR UMA ÁREA DE 3.000,00 m² À EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Município autorizado a locar à Empresa Unida-Mansur & Filhos Ltda. uma área de 3.000,00 m² (Três mil metros quadra-
dos), situada no Bairro Carijós, dando frente para a Rua Lo-
pes Franco, numa dimensão de 50,00 metros e tendo de lado u-
ma dimensão de 60,00 metros para rua projetada.
- ART. 2º - A área servirá ao locatário para construção e instalação de
sua garagem.
- ART. 3º - O preço da locação será o equivalente a 2% (dois pontos per-
centuais) do valor venal do imóvel, que será devidamente ava-
liado por uma comissão trina, composta com um representante
do Legislativo Municipal a ser indicado. Sendo o aluguel cor-
rigido de 4 em 4 meses pelos índices oficiais.
- ART. 4º - O prazo da locação será de 24 meses e após este período se
for conveniente às partes a área será objeto de compra e ven-
da.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em
vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 1990.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


VEREADORA MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA



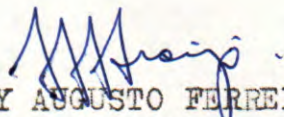
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

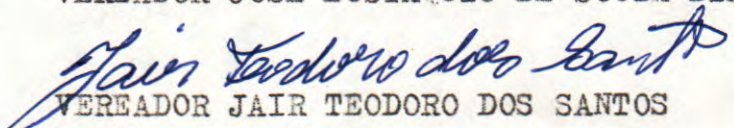
PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES AO PROJETO
DE LEI Nº 09/90

A Comissão de Transportes é de parecer que o
projeto de lei nº 09/90 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE FEVEREIRO DE 1990.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS


VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI N) 09/90

A Comissão é contrária à liberação à empresa, mas é de parecer que o Projeto de lei n) 09/90 seja discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 1990.

VEREADOR - RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

VEREADOR - FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

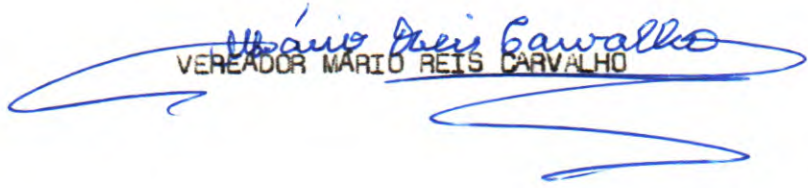
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI 09/90

Designado Relator da matéria, pondera e comenta:

As Leis que regulam a matéria "LOCAÇÃO", são modificadas periodicamente, sempre e sempre, beneficiando o locatário; citaríamos inúmeros exemplos de locatários beneficiados. Além disso, o município não deve, como geralmente não o faz, locar seus bens imóveis, extamente pela inconveniência. Seria neste caso interessante alienar o terreno pretendido, obsecendo o que é regulamentado (HASTA PÚBLICA ETC,) podendo, caso haja ' empate de valores oferecido ao município, decidiria para aquele que oferecesse maior número de empregos e, ou, desenvolvimento no campo industrial.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 1990.


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

APROVADO
Ban 12/02/90



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 09/90,

A Comissão de Legislação e Constituição é
de parecer que o Projeto de Lei nº 09/90 deva ser discu-
tido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE FEVEREIRO DE 1990.

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

Darcy
VEREADOR DARCI TAVARES

Ruy
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

[Signature]
APROVADO
12/02/90